



AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

I – IDENTIFICAÇÃO

Processo Administrativo Interno nº: 22/2024

Objeto: Aquisição de equipamentos eletrônicos e de informática para atualização de computadores na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Meridiano.

II – DEFINIÇÃO DA CONTRATADA

Razão social: OLIVEIRA E PAULO TECNOLOGIA LTDA **CNPJ:** 26.947.633/0001-03

Endereço completo: Av. JCQ 1 JULIO SARRI 353 BARRETOS/SP

Telefone: (17) 98838-3209 **E-mail:** natan@ziontecnologia.com.br

III – OBJETO

Item	Descrição	Medida	Qtde.	Valor Unit.	Subtotal
1	Processador	Unidade	2	1.281,26	2.562,52
2	Memória RAM	Unidade	4	189,00	756,00
3	Placa Mãe	Unidade	2	669,00	1.338,00
4	Placa de vídeo	Unidade	1	1.105,00	1.105,00
5	Fonte de alimentação	Unidade	2	549,00	1.098,00
6	Dispositivo de armazenamento	Unidade	1	339,00	339,00
7	Licença de sistema operacional Windows 11 Pro	Unidade	2	350,00	700,00
8	Licença de sistema operacional Windows 10 Pro	Unidade	1	299,00	299,00
9	Nobreak	Unidade	4	919,00	3.676,00
10	Monitor 21,5"	Unidade	1	548,90	548,90
VALOR TOTAL					12.422,42

IV – RAZÃO DA ESCOLHA

O fornecedor escolhido foi o que apresentou menor orçamento aos itens solicitados no critério de seleção de menor preço global, atendendo-se os requisitos do Termo de Referência.

O aviso de Contratação Direta, juntamente com o Termo de Referência, foi publicado no site oficial da Câmara Municipal de Meridiano em 8/10/2024 e, na mesma data, foi publicado na edição nº 1711 do Diário Oficial do Município, recebendo propostas adicionais, incluindo o do fornecedor contratado.

Ressalta-se que, dentre as propostas apresentadas, o orçamento de menor valor global para a referente contratação foi apresentado pela empresa PROSUN INFORMATICA LTDA, CNPJ 60.023.231/0001-42, e por NILTON SILVA INFORMATICA-ME, CNPJ 14.936.989/0001-54, entretanto, tais fornecedores continham em suas propostas item em desacordo com os requisitos apresentados no Termo de Referência.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 1ae5cc3592943943b75207d50d0928ce6298c9b76683f7c7bd998aa6fd040eca
<https://valida.ae/076087ee50729e599b85f6c35c89506db1834d8b620aad097>





Esclarece-se que foi estipulado como critério de seleção o menor preço global, conforme constante no termo de referência, por ser este Processo para uma aquisição diminuta, de poucos itens, baixo valor e com a busca de aquisição de produtos de similaridade.

V – PARECER TÉCNICO/JURÍDICO

Inicialmente é salutar evidenciar que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente e, salienta-se, esta Câmara possui total incidência em seus processos licitatórios na utilização da lei nº 14.133/2021. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas. A Constituição da República Federativa do Brasil prevê a obrigatoriedade da realização de licitação para contratação pela Administração Pública (art. 37, XXI).

Ainda que há obrigatoriedade de licitar para as contratações com a Administração Pública, deve-se atentar que a própria legislação anterior e a nova legislação que regulamenta o tema em questão possui a “modalidade” de contratação direta por dispensa (art. 75). Nesse sentido a contratação direta sem processo de licitação é exceção, somente admita de forma excepcional, nas hipóteses trazidas.

A contratação direta por dispensa ocorreu conforme o interesse público por menor preço global, conforme termo de autorização e referência.

Basicamente a lei nº 14.133/2021 possui duas formas de parcelamento das licitações (art. 40, III, b), quais sejam: itens e lotes. A própria lei disserta quando usar uma ou outra.

Na questão do parcelamento há efetiva necessidade de a Administração Pública verificar se existe viabilidade da divisão do objeto em frações menores que em tese aumentaria a competitividade e traria isonomia e eficiência para a compra pública.

A regra, portanto, é a realização da licitação por item, pois estaria aumentando a competitividade. Em contrapartida a exceção é a compra por lotes.

Dentro do artigo 40, III, b da lei de Licitações trata sobre a viabilidade da realização da licitação por lotes em algumas situações:

a) Viabilidade da divisão do objeto em lotes

Uma vez que o objeto seja divisível deve-se fazer por itens (regra).

b) Aproveitamento das peculiaridades do mercado local

Em algumas oportunidades existe peculiaridades do mercado local para questão de oferta dos produtos, serviços, matérias alvo da licitação. E isso pode prejudicar o interesse público. Em vista disso deve ser avaliado a economicidade, sempre que possível, desde que atendido os parâmetros de qualidade.

c) Dever de buscar a ampla concorrência

Nesse ponto realça o verdadeiro sentido da licitação, ampliar o mercado de competição e de evitar que a concentração de mercado competitivo ocorra.

Portanto em regra existindo o objeto divisível é mais viável fazer por itens do que por lote, haja vista trazer mais competitividade, os requisitos de habilitação para participar de poucos itens consequentemente serão menores do que aqueles agrupados em lotes.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO



No parágrafo terceiro disserta sobre situações que o parcelamento seria inviável. Dentre eles está o inciso I: “I- a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor.”

No caso em questão (PAD 22/2024) a inaplicabilidade de parcelamento nas compras dos objetos de informática se reveste de justificativa, pois os itens licitados individualmente acarretariam em complicação de gestão de contratos e ausência de economia em geral.

A compra por lote (menor preço global) evitaria que na presente licitação 5 (cinco) fornecedores apresentassem preços menores, ou seja, cada dois itens um fornecedor ganharia.

Seria inviável em uma dispensa de licitação para a Administração Pública realizar 5 (cinco) contratos, 5 (cinco) empenhos e lidar com cinco fornecedores ao mesmo tempo.

Portanto realizando a exceção da dispensa de licitação por lote (preço global) gera economicidade de controle de contratos, gasto com pessoal em um procedimento pequeno de dispensa de licitação.

No regramento federal assim disserta: art. 75 II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023). O valor da contratação aqui em objeto consiste em valor que não supera R\$ 13.000,00 (treze mil reais), portanto bem abaixo do limite previsto em lei. Noutro passo o artigo 95 da Lei 14.133/2021 ainda assevera a obrigatoriedade do instrumento de contrato, mas ressalta a sua excepcionalidade e possível substituição por outro documento hábil como autorização de compra, nota de empenho ou ordem de execução de serviço em casos de dispensa de licita em razão do valor. Além disso, colacionado nos autos do Processo Administrativo Interno 22/2024 o valor da contratação é bem abaixo do previsto no artigo 95, §2º, bem como autoriza até mesmo pela natureza da compra.

O processo está acompanhado do Termo de Formalização, Estimativa de Valores, Termo de Referência, Orçamentos, Aviso, Propostas Recebidas.

Ressalta a importância de existir situação contábil favorável para tanto no órgão contratante (licitante).

Notório destacar que os requisitos para a modalidade estão evidenciados e devidamente previsto para o procedimento em questão. Em especial a publicidade foi respeitada e a opção mais vantajosa para o órgão dentre os requisitos estabelecidos deve ser levada em consideração.

Por fim, há existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o pagamento da contratação direta a ser juntado nos autos do processo administrativo em questão e em sucedâneo há em anexo a estimativa de valores com a disponibilização de três orçamentos, mais propostas recebidas dentro do prazo.

Também registra no procedimento administrativo 6 (seis) propostas apresentadas, as quais a menor em preço global foi escolhida.

Apenas para elucidar, ressaltamos a desqualificação de três propostas, em tese, mais vantajosas em preço global que a escolhida. Contudo não observaram as descrições dos itens objeto de licitação, conforme termo de referência e, portanto, não atenderam a demanda e o interesse público no ato do procedimento.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 1ae5cc3592943943b75207d50d0928ce6298c9b76683f7c7bd98a6fd040eca
<https://valida.ae/076087ee50729e599b85f6c35c89506db1834d8b620aad097>





CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

Nesse sentido e de maneira acertada a Administração Pública desqualificou-as com devido embasamento técnico respeitando as normas do procedimento administrativo em vigor.

É a síntese do necessário.

Passo a opinar.

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em análise. Incumbe a Procuradoria da Câmara Municipal de Meridiano, representada no ato pelo procurador que esta subscreve manifestar sobre os processos administrativos em que a presidência e/ou vereadores requeiram sua opinião. Entenda-se opinião o parecer jurídico emanado que não possui força coercitiva na condução dos trabalhos e decisões do ordenador de despesas, sejam legais, administrativos ou jurisdicionais. A consultoria consiste na análise estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar na esfera de conveniência e oportunidade dos atos administrativos.

Superado o momento introdutório e de maior elucidação dos objetivos e fundamentos do parecer, passa a análise pormenorizada da matéria legal e jurídica do Processo Administrativo Interno nº 22/2024. Estabelece que o artigo 37, XXI, da Constituição Federal a obrigatoriedade de realizar o procedimento licitatório para contratação feitas pelo Poder Público, no caso em comento a Câmara Municipal, mas o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções, dentre elas a ressalva aos casos específicos na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade. O legislador constituinte admitindo a possibilidade em alguns casos autoriza assim a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação prevista no artigo 75 e a inexigibilidade no artigo 74 da referida lei é um procedimento de contratação direta, em especial a forma utilizada prevista no inciso II. Nesse inciso elenca como dispensável a licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e também quando necessita de serviços técnicos especializados, no caso de outros serviços e compras. Isto significa que na contratação de serviços que não ultrapassem o importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a licitação passou a ser dispensável à Administração Pública dos entes federativos, de todos os Poderes. Conquanto a autorização para a realização da dispensa de licitação o artigo 72 e a inexigibilidade artigo 74 dissertam sobre os requisitos necessários para a contratação por dispensa de licitação.

Vemos que, a partir de agora, o gestor que decidir pela dispensa de licitação, deverá iniciar o processo com a requisição de sua demanda, a fim de que, em sendo o caso, seja realizado estudo técnico preliminar, confeccionado termo de referência, projeto básico ou projeto executivo que embasará a solução mais viável para a contratação. Por outro lado, em relação à escolha do fornecedor, deverá a Presidência desta Casa, por meio da escoreita justificativa, apresentar os critérios que levaram à escolha do respectivo fornecedor/executante, cuja fundamentação deverá ser exposta. Neste ponto, outra inovação trazida pela Lei nº 14.133/2021, relativamente à pesquisa de preços, é que ela deverá observar, inclusive, o mesmo procedimento do art. 23, que dispõe sobre os parâmetros utilizados para se chegar no valor estimativo da contratação.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 1ae5cc3592943943b75207d50d0928ce6298c9b76683f7fc7bd98a6fd040eca
<https://valida.ae/076087ee50729e599b85f6c35c89506db1834d8b620aad097>





CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

Estando o preço a ser pago pela contratação dos serviços/produtos a serem prestados/entregues compatíveis com aquele praticado no mercado. De tal modo, a dispensa e inexigibilidade de licitação deve ser precedida de um processo com estrita observância dos princípios que norteiam a Administração Pública, de modo que seja contratado um serviço vantajoso ao Poder Público. Urge destacar, por fim, que o "ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em endereço eletrônico oficial", nos moldes do parágrafo único do art. 72 da lei nº 14.133/2021.

Ante todo o exposto, restringindo a análise aos aspectos jurídicos e formais do presente Processo Administrativo Interno nº 22/2024, consistente em dispensa de licitação para contratação direta, na modalidade por lote (menor preço global), a Procuradoria Jurídica opina pelo prosseguimento do feito, por meio de dispensa de licitação, desde que observado o cumprimento dos requisitos discriminados no parecer.

VI – SUBSCRIÇÃO DO PARECER

Relator do Parecer

VII – RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta Autorização serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada:

- Unidade Orçamentária:** 01 Câmara Municipal
Função Programática: 01 031 0011 Administração Legislativa
Projeto de Atividade: 2001 0000 Manutenção das Atividades Legislativas
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso: Recursos Próprios
Saldo Orçamentário: R\$ 33.310,09

VIII – AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Autorizo a execução do presente processo.

Meridiano, 18 de outubro de 2024.

EDIVAN CÁSSIO TONELETE
Presidente



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 1ae5cc3592943943b75207d50d0928ce6298c9b76683f7fc7bd98aa6f0d40eca
<https://valida.ae/076087ee50729e599b85f6c35c89506db1834d8b620aad097>





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Departamento de Receitas
Rua Trinta nº 564, CEP 14780-900
Telefone (17) 3321-1128
CNPJ: 44.780.609/0001-04



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
Nrº da Certidão: 051816/2024

Interessado:- OLIVEIRA E PAULO TECNOLOGIA LTDA

Finalidade.....: Cadastro de cliente e fornecedores
Contribuinte: 34003 - 26.947.633/0001-03 - OLIVEIRA E PAULO TECNOLOGIA LTDA
Endereco.....: JCQ1-JULIO SARRI 353 SALA 01 JARDIM DOS COQUEIROS
Dt Abertura..: 06/04/2017
Fone.....:
Atividade.....: 107 - SUPORTE TECNICO EM INFORMATICA, INCLUSIVE INSTALACAO, CONFI

CERTIFICAMOS, atendendo ao pedido da pessoa interessada, que foi verificado os registros em sistema eletrônico e constatado, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal nº 5.172 de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional, que não possui débitos com a Fazenda Pública Municipal, por tributos mobiliários, ressalvando o direito de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados em procedimento fiscal posterior.

VALIDADE DE 30 (TRINTA) DIAS

Barretos, 17 de Outubro de 2024

Larissa Helena Capuchi Mendes

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 1ae5cc3592943943b75207d50d0928ce6298c9b76683f7fc7bd998aa6fd040eca
<https://valida.ae/076087ee50729e599b85f6c35c89506db1834d8b620aad097>

DADOS PARA CONSULTAR VALIDADE DO DOCUMENTO			
barretos.sigiss.com.br			
Nrº CND:	CNPJ Interessado:	Data Emissão CND:	Código Validade:
051816/2024	26.947.633/0001-03	17/10/2024	GSQ3LY0Z





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.947.633/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/01/2017
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL OLIVEIRA E PAULO TECNOLOGIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ZION TECNOLOGIA	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 73.19-0-02 - Promoção de vendas 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV JCQ 1 - JULIO SARRI	NÚMERO 353	COMPLEMENTO SALA 01
---	----------------------	-------------------------------

CEP 14.781-179	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DOS COQUEIROS	MUNICÍPIO BARRETOS	UF SP
--------------------------	--	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LUIS@ZIONTECNOLOGIA.COM.BR	TELEFONE (17) 8157-9938
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/01/2017
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
 Hash SHA256 do PDF original 1ae5cc3592943943b75207d50d0928ce6298c9b76683f7fc7bd98aa6f0d40eca
 https://valida.ae/076087ee50729e599b85f6c35c89506db1834d8b620aad097

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/10/2024** às **12:59:17** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 26.947.633/0001-03

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24100702552-05
Data e hora da emissão 17/10/2024 13:00:09
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 1ae5cc3592943943b75207d50d0928ce6298c9b76683f7fc7bd998aa6fd040eca
<https://valida.ae/076087ee50729e599b85f6c35c89506db1834d8b620aad097>





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: OLIVEIRA E PAULO TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 26.947.633/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:53:37 do dia 17/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/04/2025.

Código de controle da certidão: **3057.D2A7.A4EA.571A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 1ae5cc3592943943b75207d50d0928ce6298c9b76683f7fc7bd998aa6fd040eca
<https://valida.ae/076087ee50729e599b85f6c35c89506db1834d8b620aad097>



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.947.633/0001-03
Razão Social: ANA EVA DA SILVA DE PAULO BARRETOS
Endereço: AV JCQ 1 JULIO SARRI 353 SALA 01 / JARDIM DOS COQUEIRO /
BARRETOS / SP / 14781-179

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/10/2024 a 13/11/2024

Certificação Número: 2024101504325615726743

Informação obtida em 17/10/2024 12:56:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 1ae5cc3592943943b75207d50d0928ce6298c9b76683f7fc7bd998aa6f0d40eca
<https://valida.ae/076087ee50729e599b85f6c35c89506db1834d8b620aad097>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OLIVEIRA E PAULO TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.947.633/0001-03
Certidão n°: 71140379/2024
Expedição: 17/10/2024, às 13:02:18
Validade: 15/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

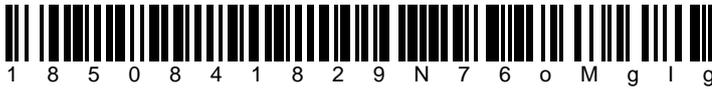
Certifica-se que **OLIVEIRA E PAULO TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)** inscrito(a) no CNPJ sob o n° **26.947.633/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho no Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 1ae5cc3592943943b75207d500928ce6298c9b76683f7fc7bd98aa6f0d40eca
<https://valida.pf.gov.br/valida.jspx?app=0106087e480729e989985f83c3589506db1834d818209ad097m>





CERTIDÃO DE AÇÃO TRABALHISTA EM TRAMITAÇÃO PROCESSOS FÍSICOS

Dados Pesquisados:

CNPJ: 26.947.633/0001-03

Nome: OLIVEIRA E PAULO TECNOLOGIA LTDA

Certidão nº 728321 / 2024

CERTIFICA-SE que em pesquisa aos registros eletrônicos armazenados nos Sistemas de Acompanhamento e Informações Processuais de Processos Físicos do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, até 16/10/2024, **NÃO CONSTA** ação trabalhista em tramitação em face da pessoa natural ou jurídica identificada acima, de acordo com os dados fornecidos pelo solicitante.

Certifica-se, ainda, que esta pesquisa abrange apenas os processos físicos, não alcançando eventuais registros nos cadastros processuais eletrônicos (PJe).

IMPORTANTE

- A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e do CPF/CNPJ indicado, bem como à verificação de sua autenticidade pelo recebedor em <https://www.trtsp.jus.br/valida-certidao> em até 90 (noventa) dias após a sua expedição;
- A informação do nº do CPF/CNPJ e do nome indicado acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão;

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 1ee5cc3592943943b75207d50d0928ce6298c9b76683f7c7bd998aa6fd040eca
<https://valida.ae/076087ee50729e599b85f6c35c89506db1834d8b620aad097>





1 8 5 0 8 4 1 8 2 9 N 7 6 o M g l g

- c. Estão compreendidos nesta certidão, no caso de pessoa jurídica, todos os seus estabelecimentos, agência ou filiais vinculados à raiz do CNPJ;
- d. Certidão emitida gratuitamente.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 1ae5cc3592943943b75207d50d0928ce6298c9b76683f7fc7bd998aa6fd040eca
<https://valida.ae/076087ee50729e599b85f6c35c89506db1834d8b620aad097>



**Poder Judiciário Federal**

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Código de verificação: 106.291.794.602**CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS**

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que até a presente data **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa jurídica, de direito público ou privado, identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

Raiz do CNPJ pesquisado: 26.947.633**Observações:**

1. Por problemas técnicos, esta certidão não contempla os débitos registrados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que podem ser consultados no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho (TST) disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>
2. Esta certidão não contempla processos físicos, nem processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: arresto (Arrest), atentado (Atent), ação civil coletiva (ACColet), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATAlc), busca e apreensão (BusApr), carta de ordem cível (CartOrdCiv), cautelar inominada (Caulnom), cumprimento de sentença (CumSen), cumprimento provisório de sentença (CumPrSe), embargos à adjudicação (EAdj), embargos à arrematação (EArr), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução de título judicial (ExTiju), execução fiscal (ExFis), execução provisória em autos suplementares (ExProvAS), incidente de desconsideração de personalidade jurídica (IDPJ), monitória (Monito), petição cível (PetCiv), restauração de autos (ResAutCiv), seqüestro (Seques), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
4. Esta certidão contempla o polo ativo somente nas seguintes ações no 1º grau: consignação em pagamento (ConPag), petição cível (PetCiv)
5. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: arresto (Arrest), ação rescisória (AR), busca e apreensão (BusApr), cautelar inominada (Caulnom), dissídio coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG), incidente de desconsideração de personalidade jurídica (IDPJ), petição cível (PetCiv), restauração de autos (ResAutCiv), suspensão de liminar e de sentença (SLS), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT), suspensão de segurança cível (SSCiv), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
6. Esta certidão contempla o polo ativo somente nas seguintes ações no 2º grau: dissídio coletivo de greve (DCG), petição cível (PetCiv), recurso de multa (RM)
7. Esta pesquisa foi realizada a partir da raiz do CNPJ informado pelo solicitante.
8. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: <https://pje.trt2.jus.br/certidoes/>

Certidão emitida em 17/10/2024 às 13:03

Hash SHA256 do PDF original 1ae5cc3592943943b75207d50d0928ce6298c9b76683f7c7bd998aa6f0d40eca
Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
<https://pje.trt2.jus.br/certidoes/>

